

Emenda Nº 008/2017 À Lei Orgânica do Município de Brejetuba – Estado do Espírito Santo

"Altera Dispositivos da Lei Orgânica do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais, nos Termos § 2º do Artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

- **Art. 1°** A redação do Artigo 23 e seu § 1º da Lei Orgânica Municipal de Brejetuba-ES, passam a vigorar com as seguintes redações:
- "Art. 23 A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa, da primeira terça-feira de Fevereiro à terceira terça-feira de Dezembro."
- "§ 1º A reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em feriados."
- Art. 2º A redação do inciso II do Art. 24 da Lei Orgânica Municipal de Brejetuba-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "II na primeira terça-feira de Fevereiro subseqüente à eleição, para inaugurar a legislatura e, nos três anos seguintes, para a instalação da sessão legislativa ordinária."
- Art. 3° Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário Mary Carmen Couto Dias Brejetuba/ES, 04 de Julho de 2017.

ABÉNAIR FERNANDES AMADEU

Presidente

ZIO GONÇALVES RIBEIRO 1º Secretário AĎĚMIR ANTÔNIO CORREA Vice-Presidente

DELURDES DA COSTA MIRANDA 2° Secretário

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br